

CONTRATO de aquisição de materiais hospitalares para as Unidades Penais custodiadas pelo DEPEND/PR, conforme especificado na proposta e no termo de referência, obedecidos os quantitativos e preços ali descritos, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** e a empresa **COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, com sede em na Rua Deputado Lauro Carneiro de Loyola, 147, bairro Iriuru, Joinville, SC, CEP 89.227-250, CNPJ nº. 10.712.308/0001-13, contato (47) 3427-0974, e-mail: licitacao@comercializza.com.br, tele05@comercializza.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócio Administrador, Sr.(a) **NEILON PAULO GILI**, CPF nº. 021.861.510-81, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 13.320.083-5 Pregão Eletrônico nº 026/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é aquisição de materiais hospitalares para as Unidades Penais custodiadas pelo DEPEND/PR, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 026/2014, bem como na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento de fornecimento do objeto deste contrato serão realizados pelos Servidores da Distribuidora de Medicamentos do Sistema Penitenciário, localizada no Complexo Médico Penal – DEPEND/PR, onde ocorrerá a entrega dos materiais.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

- 3.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2.** Definir os horários e demais condições do fornecimento dos materiais.
- 3.1.3.** Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4.** Rejeitar a entrega dos materiais efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5.** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local da entrega dos materiais, desde que devidamente identificados.
- 3.1.6.** Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar os serviços da **CONTRATADA**.
- 3.1.7.** Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

3.1.8. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja fornecido de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos objetos fornecidos, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, as características dos materiais, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.

3.2.3. Proceder à adequação dos materiais fornecidos considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da entrega dos materiais, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Não interromper ou paralisar o fornecimento dos materiais.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos fornecidos ora contratadas.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

3.2.12. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA: a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais, conforme especificações descritas em edital e seus anexos.

4.1 A empresa deverá atender todas as exigências estabelecidas no objeto e no Edital, bem como assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos fornecidos.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.3 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do fornecimento do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.

4.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os objetos empregados e os materiais fornecidos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, deverá o material rejeitado ser readequado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3. Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, podendo ser prorrogável ao limite da Lei.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais) referente ao(s) item (ns) de acordo com as características do edital e da proposta, conforme a seguinte discriminação, quantidades e valores unitários e totais:

R\$ 1,00						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição sucinta do objeto	Marca	Valor unitário	Valor total
20	1.000	Litro	Sabonete degermante c/ clorexedine - frasco c / 1000 ml.	Claralux	8,09	8.090,00
						8.090,00

7.1. Dotação Orçamentária: 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal - DEPEN, Natureza de Despesa: 3390.3021 – material hospitalar, Fonte de recurso 100 – Tesouro do Estado.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, materiais, instalação, mão de obra, treinamento, recipientes, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará à SEJU a Nota Fiscal relativa aos objetos entregues, contendo discriminação clara e precisa e seus elementos característicos como identificação dos objetos entregues, especificação, local da entrega, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ Nº 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba - Paraná, CEP 80.230-140.

8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6 O pagamento ficará condicionado à entrega dos objetos, sendo que somente serão pagos os objetos efetivamente entregues de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na entrega dos materiais.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de decisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 2,00% (dois por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 10% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade dos serviços ou dos objetos empregados, não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis e em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper o fornecimento dos materiais sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCOLO Nº 13.320.083-5 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2014



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 de novembro de 2014

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado

NEILON PAULO GILI
COMERCIALIZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME,

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 001/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2014 – SEJU

FORNECEDOR: COMERCIALIZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME,
Rua Deputado Lauro Carneiro de Loyola, 147, Iririu, Joinville, SC, CEP 89.227-250,
CNPJ nº. 10.712.308/0001-13, contato (47) 3427-0974,
e-mail:licitacao@comercializza.com.br, tele05@comercializza.com.br

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para as Unidades Penais custodiadas pelo DEPEN/PR, conforme especificado na proposta e no termo de referência

VALOR: R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais)

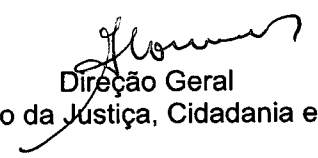
Item	Quantidade	Unidade	Descrição sucinta do objeto	Marca	Valor unitário	Valor total
20	1.000	Litro	Sabonete degermante c/ clorexedine - frasco c / 1000 ml.		8,09	8.090.00
						8.090,00

EMPENHO Nº: 47600000423143-1

DATA: 06/11/2014

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos materiais será realizada no Complexo Médico Penal, situado na Av. Ivone Pimentel, s/nº - Bairro parque das Nascentes – CEP: 83.327-700 – Pinhais/Paraná, das 8 hs e 30 min às 15 hs e 30 min., em entrega única ou fracionada, desde que a primeira entrega atenda no mínimo 50% do total contratado, sendo que o início do fornecimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da assinatura da Ordem de Fornecimento. Agendamento: 3661-3078/3661-3004 – Gerson ou Lilian ou Scheila.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 19 / 11 /2014.


Direção Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


Mariza Moreira
Diretora Geral/SEJU
(em exercício)

Aceite em: 19 / 11 /2014


NEILON PAULO GILI
COMERCIALIZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecer materiais hospitalares para as Unidades Penais do DEPEN/PR.

2. DATA INICIAL DE EXECUÇÃO

A contar da assinatura da ORDEM DE FORNECIMENTO.

3. DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A entrega dos materiais será realizada no Complexo Médico Penal, situado na Av. Ivone Pimentel, s/nº - Bairro parque das Nascentes – CEP: 83.327-700 – Pinhais/Paraná, das 8 hs e 30 min às 15 hs e 30 min., em entrega única ou fracionada, desde que a primeira entrega atenda no mínimo 50% do total contratado, sendo que o início do fornecimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da assinatura da Ordem de Fornecimento. Agendamento: 3661-3078/3661-3004 – Gerson ou Lilian ou Scheila.
- 3.2. A empresa deverá atender todas as exigências estabelecidas no Edital, bem como assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais ofertados.
- 3.3 No ato da entrega, os materiais deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 (dois terços) do prazo de validade, contados da data da fabricação. Exemplo: produto X com validade de 12 meses, somente será aceito com ao menos 8 meses para o vencimento.
- 3.4 Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas (sem violação ou deformação) e acondicionados para entrega, conforme especificações e temperaturas adequadas, estipuladas nas embalagens pelos respectivos fabricantes. No ato da entrega, os materiais em evidente desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e no edital serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Contratante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer os materiais nas condições do definido no item 1.OBJETO.
- 4.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais fornecidos por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 4.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 4.5. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos até o momento da entrega, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga ou descarga.

5. UNIDADE FISCALIZADORA:

Servidores da Distribuidora de Medicamentos do Sistema Penitenciário, localizada no Complexo Médico Penal – DEPEN/PR, onde ocorrerá a entrega dos materiais.



Secretaria da Fazenda**HOMOLOGAÇÃO****PROTOCOLO:** SID nº 13.349.682-3

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, combinado com o artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, ainda, com base no Parecer 146/2014 – Ajur/Sefa, o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 003/2014 – CRE**, o qual teve por objeto a contratação de serviços de confecção e fornecimento de cartas informativas-fichas de compensação/pagamento auto envelopadas relativas ao IPVA/2015, em um volume estimado de 3.100.000 (três milhões e cem mil) de correspondências com dados variáveis, no valor total de **R\$ 183.489,00 (cento e oitenta e três mil e oitenta e quatrocentos e oitenta e nove reais)**.

AUTORIZO a efetivação da respectiva despesa em favor da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento desta licitação. Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2014.

José Aparecido Valencio da Silva
DIRETOR DA CRE**R\$ 168,00 - 110556/2014****SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5111/14**

Protocolo: 13.233.514-1

Beneficiária: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.284.522/0001-11

Endereço: AV DO TURISMO, 13520, MÓDULOS 1,2 E 3 GALPÃO 1 E MÓDULOS 3 E 11 GALPÃO 2 – TARUMÃ – MANAUS - AM.

SÚMULA: Regime Especial. Substituição Tributária, Anexo X, Seção XXIX do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 6080, de 28 de setembro de 2012. Pagamento por Responsabilidade.

Diante do previsto no artigo 100, § 1º, do Regulamento do ICMS – RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. À beneficiária fica atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeito de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, concernentes às saídas das mercadorias relacionadas no Anexo X, Seção XXIX, Artigo 119, do RICMS/PR, com destino a revendedores situados no território paranaense.

1.2. Em obediência ao § 10 do artigo 125 do RICMS/2012, obterá Inscrição Especial no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná, que servirá para apuração do Imposto.

1.3. A beneficiária deverá inserir no campo destinado a “Informações Complementares” da Nota Fiscal que acobertar as operações abrangidas por este regime especial, as seguintes informações:

1.3.1. A base de cálculo para retenção do imposto por substituição tributária;
1.3.2. O valor do ICMS devido por substituição tributária;
1.3.3. A expressão: “Regime Especial nº 5.111/14, Estado do Paraná”.

1.4. Deverá, ainda:

1.4.1. Cumprir as demais obrigações acessórias previstas na legislação, atribuídas ao Substituto Tributário com Inscrição Especial no CAD/ICMS;

1.4.2. Recolher a parcela do ICMS devido pelos contribuintes revendedores situados no território paranaense, promotores das operações subsequentes, até o dia 9 (nove) do mês seguinte ao das saídas, observando, no que couber, os procedimentos constantes deste Regime Especial;

1.4.3. Lavar termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no qual mencionará, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida;

1.4.4. Observar o disposto neste Regime Especial e todas as regras cabíveis aos contribuintes inscritos no CAD/ICMS como substituto tributário.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. Este Regime Especial entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vencimento previsto para 30/09/2017, podendo ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

2.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a beneficiária deverá protocolizar o pedido até noventa dias antes do seu termo final.

2.3. A concessão deste regime especial não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação.

2.4. A beneficiária poderá renunciar ao regime especial, mediante comunicado à autoridade fiscal concedente.

2.4.1. Não poderá haver renúncia parcial ao termo de regime especial. O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o Representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

José Aparecido Valencio da Silva

DIRETOR DA CRE

HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA

Representante

R\$ 408,00 - 114663/2014**Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU - PE 026/2014 – Extrato Contrato nº 067-68-69-70-71-72/2014 Protocolo nº 13.3320.083-5 Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e: Contrato 067/2014 – Equilibrium Dist. De Med. EIRELI – R\$ 26.970,00, Contrato 068/2014 – Starmed Artigos Médicos e Hosp. Ltda, R\$ 59.366,00, Contrato 069/2014 Dimaci/PR R\$ 3.600,00, Contrato 070/2014 – Efetive Produtos Med. Hosp.Ltda, R\$ 134.731,00, Contrato 071/2014 – Eder Soares & Cia Ltda – R\$ 9.040,00, Contrato 072/2014 – Comercializa Dist. De Prod. De Limpeza Ltda-ME, R\$ 8.090,00 **Objeto:** aquisição de materiais hospitalares **Dotação Orçamentária** 4760.10302194.167 Natureza despesa -3390.3021 fonte 100. Vigência 18/11/14 a 17/03/15 NE 47600000423138-1 a 143-1 Curitiba, 21 de novembro de 2014.

Marla Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 96,00 - 114552/2014Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014 – CPL/SEJU – PI nº 13.348.961-4**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de luvas de procedimento não cirúrgico.

DATA DA SESSÃO REALIZADA: 13/11/2014 às 9 hs e 30 min.

HOMOLOGADA em 20 de novembro de 2014 pela Exma Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.Lote único: empresa vencedora: Luiz Minioli Netto - EPP, no valor total de **R\$ 66.515,00**.

Curitiba, 21 de novembro de 2014.

Setor de Licitações - SEJU

R\$ 120,00 - 114777/2014**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos****HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 136/2014-DEAM/SEAP**

Protocolo nº

Homologo o procedimento licitatório, Pregão eletrônico nº 136/2014/DEAM/SEAP, aquisição de veículos oficiais para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMA, sendo 01(um) modelo Pick Up e 04(quatro) modelo SUV, conforme descrito no Anexo II, parte integrante do Edital e ADJUDICO o objeto desta licitação as empresas vencedoras.

Gabinete do Secretário de Estado, 20 de novembro de 2014

ANTONIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**R\$ 120,00 - 114743/2014****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2014-DEAM/SEAP**

Objeto: Aquisição de veículos oficiais para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMA, sendo 01(um) modelo Pick Up e 04(quatro) modelo SUV, conforme descrito no Anexo II, parte integrante do Edital.

Lote 01: empresa vencedora: Pedragon Autos Ltda, no valor de **R\$ 133.400,00** (cento e trinta e três mil, quatrocentos reais).Lote 02: empresa vencedora: Renault do Brasil S.A. no valor de **R\$ 297.550,00** (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta reais);Valor Total: **R\$ 430.950,00** (quatrocentos e trinta mil, novecentos e cinquenta reais)

Curitiba, 20 de novembro de 2014

Maria Carmen Carneiro de Melo Albansk
Pregoeira**R\$ 144,00 - 114443/2014****Secretaria de Infraestrutura e Logística****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL****PROTOCOLO:** 07.926.889-5**DOCUMENTO:** 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2012.**CONVENIENTES:** A Secretana de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e